Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970 Fone/Fax 3258 8000 Ramilândia - PR

Oficio de Gabinete nº 194/2022.

Ramilândia, 18 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONIZETTI DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Ramilândia/PR

Vimos por meio deste encaminhar aos nobres Vereadores o Projeto de Lei 1443/2022.

Sendo que o projeto de lei nº 1443/2022 dispõe sobre ratificação da resolução nº 01/2022 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Oeste do Paraná - CIDERSOP, que trata de seu Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), CONFORME PREVISTO NO Art. 36, do Estatuto Social e de acordo com o que estabelece o inciso IX, do Art. 4º e Art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Respeitosamente,

Edson dos Santos CPF: 102:759.978-80 3 refeito Municipal

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

16/11/22

Gildo Lourenço da Silva **Direto** Executivo

Portaria 05/2021

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970 Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br Ramilândia - PR

PROJETO DE LEI Nº 1443/2022

EMENTA – DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2022 DO CONSÓRCIO CIDERSOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica ratificado a Resolução nº 01/2022 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Oeste do Paraná – CIDERSOP, que trata de seu Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), CONFORME PREVISTO NO Art. 36, do Estatuto Social e de acordo com o que estabelece o inciso IX, do Art. 4º e Art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Aos 18 dias do mês de novembro de 2022

Edson dos Santos

CPF: 102:759.978-80

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970 Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br Ramilândia - PR

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 1443/2022

Através do incluso Projeto de Lei, procura o Executivo, a imprescindível aprovação legislativa, ratificando o texto da Resolução nº 01/2022 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Oeste do Paraná – CIDERSOP, o qual é integrado pelo nosso Município.

Através da Lei Municipal nº 697, de 25 de novembro de 2011, a Câmara autorizou a participação do Município de Ramilândia no Consórcio, cuja finalidade é executar serviços de interesse comum ou obra, adquirir bens, produtos, serviços e equipamentos, realizar eventos no âmbito de competência municipal e regional, ou ainda, gerir recursos decorrentes de políticas públicas ou da iniciativa privada, bem como convênios de cooperação e demais atos que visem o interesse em comum para o desenvolvimento dos Municípios e da Região Oeste do Paraná.

Ao longo dos anos, desde a formalização do Protocolo de Intenções em 2011, o Consórcio Público CIDERSOP teve um incremento de pessoal em sua estrutura, demandando a locação de profissionais (empregados e servidores), para atendimento das atividades inerentes aos objetivos do consórcio, as quais precisam ser ratificadas e consolidadas pela Assembleia de Prefeitos (Assembleia Geral) e que apresentamos no Anexo I do Projeto de Lei.

Com isso, enviamos o presente Projeto de Lei que trata da Ratificação da Resolução nº 01/2022, que trata do quadro de pessoal do CIDERSOP e o Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário – PECRS.

Por força do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, as alterações realizadas nos contratos de consórcio, após aprovadas por assembleia geral, devem ser ratificadas mediante aprovação legislativa.

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970 Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br Ramilândia - PR

Assim, com a aprovação do novo Contrato de Consórcio Público pela Assembleia de Prefeitos (assembleia geral), o Município deve submeter para ratificação desta Nobre Casa.

Estas, Senhor Presidente e ilustres Edis, as razões que nortearam a apensa Propositura, pelo que acreditamos tenha, a mensagem, seu pronto acolhimento.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

Ramilândia/Pr., 18 de novembro de 2022.

Edson dos Santos CPF: 102:759.978-80 EDSON DOS SANTOSpal

Prefeito Municipal



CIDERSOP - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná. CNPJ-11.269.697/0001-17
Rua Rui Barbosa, 202-Tel.(45) 3267-8030 Vera Cruz do Oeste - Paraná

RESOLUÇÃO N.º 01/2022, de 16 de novembro de 2022.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIP AL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SOCIAL, **EDUCACIONAL** E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE **ESTADO** DO PARANA CIDERSOP, o Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário - PECRS e da outras providencias:

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OFSTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIDERSOP, Prefeito Ahmad Issa, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1° Esta resolução dispõe sobre o provimento, a organização e estruturação do Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário - PECRS, para os empregados e servidores do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável do Oeste do Estado do Paraná - CIDERSOP, nos termos do art. 37, I e II da CF/88, Decreto Lei n.º 5.452/1943, Lei n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.017/2007, Estatuto do Cidersop e demais normas pertinentes a espécie.

Art. 2° São consideradas atividades dos empregados e servidores do CIDERSOP:

- I As relacionadas com a permanente manutenção e apoio técnico, administrativo e operacional necessária ao cumprimento dos objetivos do Consórcio;
- II As increntes ao exercício de sua coordenação, chefia, assessoramento, assistência e execução:
- III As relativas ao apoio e desenvolvimento de qualquer atividade que objetive proporcionar condições essenciais à harmônica execução dos serviços a cargo do CIDERSOP

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3° São objetivos do PECRS:

I - Prever, qualitativa e quantitativamente, os recursos humanos;

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico Social Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

Rua Rui Barbosa, 202 - Vera Cruz do Oeste - PR



- II Delimitar atribuições, direitos, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo e emprego;
 - III Definir especificações de cargos e empregos;
 - IV Estabelecer uma estrutura salarial:
- V Oferecer oportunidade de remuneração e salário capaz de produzir continuada estimulação nos empregados e servidores, elevando seus padrões de produtividade.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

- Art. 4º Na aplicação desta resolução serão observadas as seguintes definições:
- \$1° O empregado público é a pessoa admitida no serviço público, em emprego público, com salário pago pelos cofres do CIDERSOP, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT:
- §2° Os cargos de provimento em comissão são de livre escolha, nomeação e exoneração, sem vínculo de emprego, e será provido por pessoa que reúna condições necessárias e competência profissional à investidura do cargo para desempenho de função de direção, chefia ou assessoramento;
- §3° Provimento é o ato de designação de uma pessoa para titularizar um cargo público, atendidos os requisitos da investidura;
 - § 4° Remuneração: corresponde ao salário acrescido dos benefícios;
- § 5° Salário: corresponde a retribuição pecunária pelo cumprimento dos termos do contrato do trabalho firmado com o ente estatal.
- § 6° Insalubridade: refere-se ao conjunto de atividades e operações cujas condições ou métodos de trabalho venham a expor os trabalhadores a situações de risco ou agentes nocivos à saúde.
- § 7° Periculosidade: indica que determinada atividade ou função é considerada uma ameaça à vida e saúde do trabalhador.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO QUADRO DE PESSOAL

- Art. 5° O quadro de pessoal do CIDERSOP será integrado por cargos de provimento em comissão, servidores cedidos e empregados públicos regidos pela CLT.
- Art. 6° O provimento de emprego será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e funções gratificadas que serão da escolha do Conselho Diretor.
- Art. 7º É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente ao emprego público, exceto quando se tratar de cargo de provimento em comissão e de contratações para prestação de serviços previstos nos Art. 36 e 37 do Estatuto do CIDERSOP, especialmente os serviços Contábeis e de Assessoria Jurídica e de Controladoria Intema.
- Art. 8° As normas gerais para realização do concurso público serão definidas pelo Presidente do Conselho Diretor e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.
- Art. 9° O Presidente do Conselho Diretor admitirá os aprovados de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

Parágrafo único. O concurso público terá validade de ate 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho Diretor.

- Art. 10° São considerados requisitos básicos para a admissão em emprego público:
- I Aprovação em concurso público;



- II Apresentação dos documentos exigidos por lei e pelas normas próprias do CIDERSOP.
 - III Outros previstos em lei ou no regulamento do concurso público.
- Art. 11º A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.
- Art. 12º As descrições sumárias, atribuições e requisitos mínimos para investidura constam no anexo III desta resolução.

Parágrafo Único: Ressalvada as especificidades do CIDERSOP, os anexos desta resolução estão de acordo com o Código Brasileiro de Ocupação/2002.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- Art. 13º As funções de chefia, direção ou assessoramento poderão ser exercidos por:
- I Servidor de provimento em cargo de comissão, previsto no anexo I;
- 11 Servidor público efetivo cedido ao CIDERSOP
- III Empregado Público do quadro próprio do CIDERSOP
- Art. 14º Os cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo I desta resolução e são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Conselho Diretor.
- Art. 15º No caso de recair a escolha para provimento de cargo em comissão, em pessoa ocupante de cargo ou emprego público, o ato de nomeação será precedido de afastamento do cargo ou emprego ocupado, ressalvando-se os casos de acumulação legalmente permitida e ou opção de vencimento.
- Art. 16º O afastamento de que trata o parágrafo anterior perdurará enquanto o servidor ou empregado público permanecer no cargo para o qual foi nomeado, quando então retomará ao emprego de origem com todos os direitos assegurados.
- Art. 17º O servidor cedido sem ônus ao CIDERSOP, por outros órgãos designado para exercer função de chefia, direção ou assessoramento, terá direito apenas ao recebimento de função gratificada, de acordo com o disposto no art. 23 e seus parágrafos, do Decreto n.º 6.017/2007.

Parágrafo Único: A função gratificada citada no parágrafo anterior não poderá ultrapassar de 50% (cinquenta por cento) do valor pago ao cargo em comissão de mesma função.

- Art. 18º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no artigo anterior não configura novo vínculo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.
- Art. 19º Os municípios membros poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um.
- Art. 20º Na hipótese de membro consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.



CAPÍTULO VI

DOS EMPREGOS PÚBLICOS:

Art. 21º Os empregos públicos e sua investidura dependerão de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 22º Os cargos de provimento em empregos públicos são os constantes do anexo II desta resolução.

Art. 23° O regime de trabalho que estabelece as relações laborais com o CIDERSOP é o Celetista.

Parágrafo único: Excetuam-se do regime celetista os cargos de provimento, em comissão - anexo I, e os servidores cedidos, que seguirão o disposto no Estatuto.

Art. 24º Os empregos públicos lotados nas siglas CC5, CC6 e CC7, constantes do anexo II desta resolução, terão adicional de insalubridade e periculosidade de acordo com o Laudo de Segurança do Trabalho.

Art. 25º Os contratos de trabalho celebrados entre o CIDERSOP e o empregado público terão fundamento na presente resolução e vigorarão por prazo indeterminado, somente sendo rescindidos nos seguintes casos:

- I Com justa causa:
- a) Falta grave, dentre as numeradas no art. 482 da CLT, apurada em procedimento administrativo;
 - b) Acumulação ilegal de cargos;
- c) Insuficiência de desempenho para as funções do emprego que deverá ser apurada em procedimento interno, garantida a ampla defesa e contraditório do avaliado.
 - II Sem justa Causa:
- a) Dispensa de empregados em face de redução de gastos com pessoal, conforme disposto no § 1° do art. 501 da CLT.
 - b) Extinção do CIDERSOP.

Parágrafo Único: No caso de demissão sem justa causa o empregado será devidamente indenizado nos moldes da CLT.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS

Art. 26º São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I Receber salário de acordo com o nível do cargo, estabelecido no presente PECRS;
- II Dispor de ambiente de trabalho saudável;
- III Ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, desde que não haja prejuízo ao serviço e previamente autorizado pela direção;
 - IV Receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;
 - V Participar da elaboração do Plano Anual de Trabalho, da sua área de atuação;
- VI Ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convições pessoais, religiosas ou políticas.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES

- Art. 27º São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:
- I Cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;



- II Esfonçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;
- III Manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;
 - IV Comparecer a atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;
- V Frequentar cursos e atividades destinadas a sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- VI Guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;
- VII Zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e o uso;
- VIII Tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;
- IX Fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto as unidades administrativas;
 - X Apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho;
- XI Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XII Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias para defesa dos bens do Serviço Público e do CIDERSOP.
- XIII Comunicar aos seus superiores e/ou as autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;
 - XIV Submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 27º Os candidatos aprovados em concurso público convocados após a implantação do PECRS serão contratados sob as regras do mesmo.
- Art. 28° Os anexos poderão ser alterados por ato do Conselho Diretor, conforme previsto no Art. 21, inciso II, do Estatuto do CIDERSOP.
 - Art. 29º Fica estabelecido como data-base o primeiro dia util do mês de março.
- Art. 30º Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, licença, férias, ou qualquer motivo que enseje a vacância temporária dos empregos previstos, poderá o CIDERSOP contratar temporariamente empregados para suprir tal necessidade em face da continuidade da prestação de serviços previstos no Estatuto.
- Art. 31º Os casos não previstos nesta resolução serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho Diretor, conforme dispuser o Estatuto.
- Art. 32º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e ratificação por cada Ente Consorciado, revogado as disposições contrário principalmente a resolução 01/2011, de 01 de outubro de 2011.

Ahmad Issa Presidente do CIDERSOP



${\rm ANEXO~I} \\ {\rm da~Resolução~N^{\circ}~001/2022 -~de~16~de~novembro~de~2022}. \\$

QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIGLA	DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	REMUNERAÇÃO (R\$)
CC1	Secretário Administrativo	1	40 h	Ens. Superior completo	2.641,44
CC2	Assessor Administrativo	1	40 h	Ens. Superior incompleto em áreas afins	5.100,19



ANEXO II da Resolução N° 001/2022 - de 16 de novembro de 2022.

QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EM CONCURSO PÚBLICO

SIGLA	DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	REMUNERAÇÃO (R\$)	
CC3	Advogado	1	8 h	Ensino superior em Direito e registro na OAB.	2.476,56	
CC4	Contador	1	12 h	Ensino superior em Ciências Contábeis e registro no CRC.	2.678,36 2.052,84 2.415,16 2.415,16 2.000,00	
CC5	Motorista	8	40 h	Ensino fundamental completo e CNH categoria C ou superior.		
CC6	Operador de Máquinas	5	40 h	Ensino fundamental completo e CNH categoria B ou superior.		
CC7	Operador de Usina Asfáltica	1	40 h	Ensino fundamental completo e CNH categoria B ou superior.		
CC8	Auxiliar Administrativo	1	40 h	Ens. Superior completo ou em andamento.		



ANEXO III

da Resolução Nº 01/2022 de 16 de novembro de 2022.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO OU FUNÇÃO:	REQUISITOS MÍNIMOS:
	Instrução: Superior completo;
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	Idade: 18 anos;
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	Habilitação: Experiência em gestão, noções básicas de informática:
	Recrutamento: Livre nomeação:
	Carga Horária: 08:00h diárias.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Direcionamento, planejamento, coordenação, elaboração, encaminhamento e acompanhamento das ações do Consórcio em projetos e convênios de interesse dos consorciados, junto ao Governo Federal e Estadual e outros órgãos, tudo de acordo com o que dispõe o Estatuto do CIDERSOP.

Secretariar as atividades do Consórcio e zelar pela documentação e arquivo do mesmo.

CARGO OU FUNÇÃO:	REQUISITOS MÍNIMOS:
andersystems (A. 1914) and the C. C. Company of the Management of the Management of the Company	Instrução: Superior incompleto em áreas afins;
	Idade: 18 anos;
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	Habilitação: experiência; noções básicas de informática;
	Recrutamento: Livre nomeação;
	Carga Horária: 08:00h diárias.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Assessoram a equipe no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas; controlam documentos e correspondências;

ATRIBUIÇÕES:

- Estudam e desenvolvem metodologias, preparando planos e projetos para orientar os demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas, visando atender os princípios da administração pública;
- Execução de atividades de pesquisa, organização e armazenamento de legislação, jurisprudência e doutrina; Instrução de procedimentos administrativos e elaboração de relatórios, informações, atos e documentos intrnos e extrnos e outros instrumentos de suporte gerencial, de acordo com a área de atuação;
- Realização de atividades relativas à requisição, à substituição e ao controle de bens materiais e patrimoniais;
- Acompanham e organizam a publicação da legislação relacionada com sua área de atuação, compreende a execução de atividades de forma integrada com os demais setores;
- Contribuem para o desenvolvimento das equipes de trabalho, a operação dos equipamentos disponíveis e dos sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades, dentre outras que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito de suas atribuições;
- · Administram recursos humanos, bens patrimoniais, materiais de consumo, de expediente;
- Executam rotinas financeiras, controlam fluxo de caixa, contas a pagar, contas a receber e conta bancária,
 emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos;
- · Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.



ANEXO IV

da Resolução Nº 01/2022 de 16 de novembro de 2022.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS. CARGOS DE PROVIMENTO EM CONCURSO PÚBLICO

CARGO OU FUNÇÃO:

REQUISITOS MÍNIMOS:

ADVOGADO

Instrução: Superior completo em Direito e registro na OAB;

Idade: 18 anos;

Habilitação: Registro na OAB; Recrutamento: Concurso Público; Carga Horária: 08:00h semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Emitir pareceres e/ou informações, em processos administrativos, com a finalidade de orientar a atuação; assessorar jurídicamente nas questões de natureza jurídica relativas aos interesses do Consórcio; analisar minutas de convênios, contratos, distratos, acordos, ajustes, termos de permissão e autorização de uso, concessão pessoal;

Responder a consultas, solicitações de informações e pareceres relativamente a questões que envolvam os servidores estatutários do Município, referentes à aplicação de dispositivos estatutários e do plano de carreira ou de cargos e salários, entre outras; auxiliar Comissões de Sindicância e/ou Processos Administrativos e Processos Administrativos Disciplinares, sempre que designados, ou acompanhar, orientar e emitir pareceres e informações relativas a estes, quando solicitado; examinar os atos administrativos por solicitação do Presidente, sugerindo a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual; exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Presidente do Consórcio ou por decisão da Assembleia dos Municípios Consorciados; assessorar o Presidente nos assuntos técnico-jurídico de interesse do Consórcio; emitir parecer jurídico sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos (compras, licitações, Recursos Humanos, entre outros correlatos); atuar judicialmente em defesa do Consórcio Cidersop, com poderes outorgados pelo seu Presidente; abster-se de promover demanda judicial ou administrativa contra o Consórcio Cidersop, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o desligamento do cargo de Advogado o Ente.

CARGO OU FUNÇÃO:

REQUISITOS MÍNIMOS:

CONTADOR

Instrução: Superior completo em Ciências Contábeis e registro no

CRC;

Idade: 18 anos;

Habilitação: Registro no CRC; Recrutamento: Concurso Público; Carga Horária: 12:00h semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Prestar assessoramento ao Presidente, aos demais Chefes do Poder de Municípios Consorciados e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil - financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade; orientar e executar os planos, controlar dotações orçamentárias, também referentes à remuneração dos servidores; atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do consórcio com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que o Consórcio esteja sujeito; elaborar e emitir e publicar relatórios contábeis e financeiros e orçamentários de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente; assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência; executar outras tarefas correlatas, gerar e enviar todas as informações para atender aos Órgãos, TCE/PR e a Secretaria do Tesouro Nacional, e demais Órgãos Públicos que necessitem dados contábeis.



CARGO OU FUNÇÃO:

REQUISITOS MÍNIMOS:

MOTORISTA

Instrução: Ensino fundamental completo e CNH categoria C ou

superior;

Idade: 18 anos;

Habilitação: CNH categoria C ou superior;

Recrutamento: Concurso Público; Carga Horária: 8:00h diárias.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo. Vistoriar o veículo sob sua responsabilidade; dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade.

CARGO OU FUNÇÃO:

REQUISITOS MÍNIMOS:

OPERADOR DE MÁQUINAS

Instrução: Ensino fundamental completo e CNH categoria B ou

superior;

Idade: 18 anos;

Habilitação: CNH categoria C ou superior; Recrutamento: Concurso Público;

Carga Horária: 8:00h diárias.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Operar e dirigir tratores, máquinas moto niveladoras, pás carregadeiras, retro escavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, e atividades correlatas; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, dirigir outros veículos automotores quando necessário.

CARGO OU FUNÇÃO:

REQUISITOS MÍNIMOS:

OPERADOR DE USINA ASFÁLTICA

Instrução: Ensino fundamental completo e CNH categoria B ou

superior:

Idade: 18 anos:

Habilitação: CNH categoria C ou superior;

Recrutamento: Concurso Público; Carga Horária: 8:00h diárias.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Operar a Úsina Asfáltica e controlar a produção de massa asfáltica fria ou quente; Receber materiais de emulsão asfáltica, RL1C, CM30, RR, Pó de Pedra e Pedras Brita, diversas graduações para abastecer a usina; Acompanhar na Usina de asfálto a quente a produção de massa CAUQ e efetuar a coleta; Acompanhar nos Britadores de pedras a produção de britas e pó de pedras e efetuar coleta de amostras para ensaios tecnológicos; Controlar a produção de asfálto na Usina; Carregar caminhões com massa FRIA OU QUENTE; Remendo pré e recomposição e reconformação de acostamento em pista de terra; Fazer a limpeza com óleo, necessária e diariamente na Usina; Operar outras máquinas quando for necessário; Executar outras tarefas específicas, determinadas pelo Superior imediato.

/	/	No	LEI	DE	COJETO	PR
/	/	No	LEI	DE	COJETO	PR

AUTORIA: Poder Executivo

Ratifica a Resolução nº 01/2022 do Consórcio CIDERSOP, e dá outras providências.

EDSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **ratificado** a Resolução nº 01/2022 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná — CIDERSOP, que trata de seu Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), conforme o previsto no Art. 36 do Estatuto Social e de acordo com o que estabelece o inciso IX do Art. 4º, e Art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edson dos Santos CPF: 102.759.978-80 Prefeito Municipal

Edson dos Santos Prefeito Municipal